



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

em 4 de abril de 1995

Mensagem nº 8/95
Proc. nº 5897/95

ORIGINAL ANEXO AO
PROCO. Nº 48/95
EM 5/4/95

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 04/04/95
VENCEREM: 19/04/95

MENSAGEM N.º 10/95
DOCUMENTO N.º 913/95

Handwritten notes and signatures on the right side of the document.

Senhor Presidente

O Município registrou um saldo devastador após as chuvas de março último, quando, além da obstrução da já precária rede de saneamento e dos inúmeros alagamentos verificados em toda a cidade, tivemos entre os prejuízos materiais de monta o deslizamento do morro do Parque Prainha que provocou o desabamento de algumas moradias e a interdição de outras em grave situação de risco.

Na busca de soluções junto ao Governo Estadual, mantivemos entendimentos com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, que mediante a doação de área pelo Município viabilizará a implantação moradias populares, sob o regime de auto-construção, através do financiamento de 85 cestas básicas de materiais.

Essas habitações destinam-se aos moradores do Parque Prainha desalojados de suas residências em consequência dos desmoronamentos verificados em março último. Serão destinadas, também, aos moradores sobre o Canal do Sá Catarina de Moraes, que terão suas casas removidas para a realização das obras de dragagem do Canal, a fim de melhorar a vazão das águas pluviais.

O Município não dispõe de outras alternativas para atender aos justos reclamos da população desabrigada e o afunilamento que se verifica no Sá Catarina de Moraes consiste num dos problemas mais críticos com que as administrações vêm se defrontando.

Assim, contamos com a cooperação dos ilustres membros dessa E. Câmara Municipal para a aprovação, em caráter de urgência, do incluso Projeto de Lei, que autoriza a celebração do necessário convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, para implantação desse programa de construção de habitações populares para atendimento das demandas do Parque Prainha e Sá Catarina de Moraes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Handwritten signature: *Jair...*

Handwritten signature: *Luca*

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem n.º 8/95
À(s) Comissão (ões) de:

(X) Justiça e Redação;
() Finanças e Orçamento;
() Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
() Educação, Saúde e Assist. Social

04 04 95

RENATO CARUSO
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 16/95
DOCUMENTO N.º 914/95

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população que especifica e dá outras providências.

Proc. n.º 5.897/95

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população desalojada em decorrência dos desabamentos ocorridos no Morro do Parque Prainha no mês de março de 1995 e a população residente sobre o Canal do Sá Catarina de Moraes, neste Município, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Auto Construção - AC;

IV - Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência a área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º - O Programa Habitacional será implantado em área de propriedade do Município, a ser doada à CDHU.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 29/05/1995

A.A. do Arquivo em Substituição